PORTARIA Nº 034/2014

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os artigos 84 e 85, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Municipal nº91/93, de 29 de Novembro de 1993,

RESOLVE

Excluir o provento denominado Adicional de Periculosidade do servidor **ALEIXO LUIZ THOMAZ NETO** ocupante do cargo efetivo de Medico Veterinário, lotado no Departamento de Educação e Vigilância Sanitária, conforme Parecer Jurídico.

Esta Portaria entra em vigor retroativo a 06 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 17 de março de 2014

MARINO KUTIANKI
Prefeito Municipal

Publicado

Em____/____/____

Nº____

Recepção

Rosana Padilha Tipolt
Diretora de RH
CPF 040.665.778-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PARECER JURIDICO

Referência: Requerimento Avulso
Interessado: Aleixo Luiz Thomaz Netto
Assunto: Adicional de Periculosidade

Relatório

O presente protocolo possui o escopo de solicitar cópia do decreto municipal que excluiu o adicional de periculosidade do interessado supra mencionado.

Aduz o interessado, estar fundamentado na Lei nº. 12527/2011, a lei da transparência, para o acesso ao ato administrativo que retirou o adicional susodito. O requerente alega existir o Decreto de exclusão, baseado em trecho do parecer desta Procuradoria, que ao elucidar sobre a organização administrativa municipal, mencionou o vocábulo "Decreto".

Acostou ainda ao requerimento, cópia do respeitável pronunciamento judicial do Excelentíssimo Magistrado Dr. Luis Mauro Lindenmeyer Eche, prolatado nos autos de Mandado de Segurança nº. 23999-02.2014.8.16.0095 em tramite no juízo da 1ª Vara Cível de Irati/PR, no qual determinou a emenda inicial ao requerente, a fim que este acoste aos autos o Decreto mencionado em parecer jurídico desta pasta.

É o sinóptico relatório.

Fundamentação

O presente assunto não demanda uma maior elucidação ou discussão de fatos, já que a norma é expressamente clara no que tange ao assunto.

É publico e notório que o requerente faz jus a qualquer informação solicitada a esta municipalidade, e que a mesma, sempre que for possível, atenderá da maneira mais célere, observando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Não obstante, esta pasta tem em reconhecer que no parecer anteriormente prolatado, e mencionado na Douta decisão citada, quando utilizou-se do vocábulo "Decreto" na verdade se referia a "Portaria", ou seja, outro instrumento utilizado para executar os atos da administração publica.

Desta feita, em tempo, esta pasta admite o erro formal no que tange a expressão utilizada, e relata que onde se lê "Decreto" deve se ler "Portaria" no parecer emitido em 17 de março de 2014 dirigido ao requerente Aleixo Luiz Thomaz Netto.

Assim sendo, cabe ainda elucidar brevemente, a razão de se ter utilizado o ato administrativo da Portaria e não do Decreto para a exclusão do adicional de periculosidade do requerente, diga-se de passagem, pago de forma irregular. Portarias, segundo a doutrina são "atos emanados por chefes de órgãos públicos aos seus subalternos determinando a realização de atos gerais ou especiais", sendo assim os Decretos se diferenciam, pois são "Atos normativos que emanam atos gerais e abstratos visando a correta aplicação da lei, e são exclusivos do chefe do executivo"[1].

Nesta toada, o ato administrativo correto para a exclusão do adicional pago indevidamente, é a Portaria, prevista no inciso IX do art. 54 da Lei Orgânica Municipal; assim, esta municipalidade, após constatado o recebimento indevido dos valores pagos em decorrência do local de trabalho, com a finalidade de se evitar maiores danos ao erário público, a administração expediu a Portaria nº. 34/2014, excluindo o adicional em discussão.

Por outro lado, haja vista esta pasta achar pertinente tal informação, cabe ressaltar que o processo licitatório nº. 46/2014 (Pregão Presencial), que visa a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, a fim que esta confeccione laudo de insalubridade e periculosidade de todas as funções administrativas desta municipalidade, apresenta-se em fase final de adjudicação.

Conclusão

Face os argumentos aduzidos, que fique registrado o equivoco desta pasta em mencionar a palavra "Decreto" quando na verdade procurava-se escrever "Portaria" no parecer dirigido ao requerente com data de 17 de março de 2014.

E ainda, esta pasta opta pelo **DEFERIMENTO** do requerimento epigrafado, fornecendo imediatamente, cópia da Portaria nº. 34/2014 que excluiu o adicional de periculosidade do requerente, face ser notório que o local de trabalho deste

---

[1] Retirado da internet em 09/05/2014 às 15:00 hs. Sitio Virtual: http://**www.stf.jus.br**/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Carlos_Barbosa_Atos_administrativos_Parte_2.pdf

não enquadrava-se nas disposições legais que autorizam o pagamento do adicional supradito.

Inácio Martins, 9 de maio de 2014.

Daniel Dalzoto
Procurador Geral do Município

Publicado

Em_____/_____/_____

Nº_____

Recepção